



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. / ____ / ____ / ____	
D.O.U. ____ / ____ / ____	Seção ____ P. ____
ATO: _____	
D.O.U. ____ / ____ / ____	Seção ____ P. ____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

586/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: Centro Assistencial e Educacional Planalto/Faculdade Planalto de Ciência da Computação		UF: DF
ASSUNTO: Autorização do curso de Ciência da Computação		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23.000.007042/96-47		
PARECER Nº: CÊS 586/97	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM: 03-11-97

1 – HISTÓRICO:

A SESu/MEC encaminhou à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Relatório nº 192/97 da Comissão de Especialistas da Área de Computação, relativo à análise de processos referentes a vários cursos e habilitações entre os quais o constante do presente parecer.

Julgou este relator imperioso baixar o processo em diligência, o que fez pela Diligência CES59/97, para que a Instituição prestasse informações mais detalhadas sobre o corpo docente, adequação às disciplinas, regime de trabalho, formação acadêmica, laboratórios e biblioteca, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das mesmas.

Vem agora a Faculdade Planalto de Ciências da Computação – BSB – DF, mantida pelo Centro Assistencial e Educacional Planalto, cumprir o exigido na referida diligência.

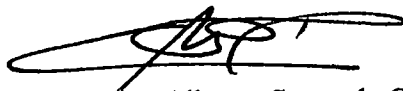
2 – VOTO DO RELATOR:

Da análise do processo e especialmente das informações enviadas para cumprimento da referida Diligência, julga o presente relator que estão atendidas suas exigências, pelo que é de parecer favorável a continuação do Projeto de Autorização para

(Assinaturas manuscritas)

funcionamento do Curso de Ciências da Computação, a ser ministrado pela Faculdade Planalto de Ciências da Computação – BSB – DF, mantida pelo Centro Assistencial e Educacional Planalto, com 100 (cem) vagas anuais totais, em 2 (duas) turmas, em regime seriado diurno e noturno, para efeitos de visita da Comissão Verificadora.

Brasília, 03 de novembro de 1997

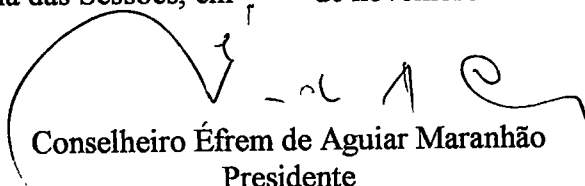


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Relator

3- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1997.



Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente

Conselheiro Jacques Velloso
Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE INFORMÁTICA - CEE/INF

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE
Cursos de Graduação em Computação

Processo nº 23000.007042/96-47

Mantenedora: Centro Assistencial e Educacional Planalto

Mantida: Faculdade Planalto de Ciência da Computação

Vagas oferecidas (total) e no. de turmas: 100 em 2 turmas.

Regime de matrícula: seriado semestral diurno e noturno

Assunto: Autorização do Curso de Ciência da Computação em Brasília - DF

Parecer nº 2.266/97 - DEPEs | SESu | MEC

Esta avaliação foi realizada com base nos padrões de qualidade para cursos de computação. Uma cópia dos padrões pode ser obtida por FTP anônimo no endereço: <ftp://caracol.inf.ufrgs.br/pub/mec/avaliacao>

1 - Nível formação do corpo docente

Avaliar o nível de formação do corpo docente fornecido, conforme os padrões de qualidade. Caso a avaliação seja satisfatória pelos padrões de Autorização, mas não pelos padrões de Reconhecimento, salientar esse fato na justificativa do conceito.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Informado o corpo docente para o primeiro ano do curso apenas. Dos 6 professores, 2 possuem mestrado em computação. É satisfatório pelos padrões de autorização, mas não pelos padrões de reconhecimento.

2- Adequação de professores às disciplinas.

Avaliar o grau de coerência da qualificação e experiência do professor com as disciplinas ministradas.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Há pouco o que julgar, porque 3 professores lecionam disciplinas de apoio, como Inglês, Sociologia e Educação Física.

3- Dedicção e regime de trabalho do corpo docente

Avaliar o regime de trabalho dos docentes de acordo com os padrões de qualidade.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não informado.

4 - Estrutura curricular

Avaliar o currículo do curso quanto a:

- matérias essenciais para formação básica e profissional em computação
- dimensionamento da carga horária
- disciplinas de caráter geral e formação humanística
- coerência da estrutura curricular
- adequação da bibliografia
- adequação do software e hardware planejados para as disciplinas
- grau de cobertura das matérias mais importantes do Currículo de Referência do MEC para a Área de Computação, para os cursos de graduação plena
- atendimento à Resolução 55/76 para os cursos de Tecnologia em Processamento de Dados
- adequação do currículo aos objetivos propostos para o curso

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

A estrutura curricular não segue os padrões de graduação plena da SBC. Faltam vários cursos básicos de Teoria da Computação. Os cursos de matemática são insuficientes a um curso superior de base matemática. Há também cursos com ementas inadequadas ou ultrapassadas, por exemplo, o ensino de Basic e Fortran.

5 - Recursos de biblioteca de suporte ao curso

Avaliar a biblioteca quanto a:

- adequação dos títulos existentes no acervo ao currículo do curso;
- livros-textos em quantidade suficiente para atender aos alunos, idealmente da ordem de um exemplar para cada quinze alunos;
- periódicos de bom nível, como por exemplo, publicações da ACM e da IEEE, e Anais de eventos científicos importantes.

Avaliar a política e facilidades de acesso ao material bibliográfico.

Avaliar o suporte aos usuários da biblioteca.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Nada foi informado a respeito dos títulos disponíveis ao curso em questão. Quando se fala em periódicos significa publicações científicas ligadas à computação e não jornais e revistas nacionais, tais como "O Globo e Globo Ciência".

6 - Laboratórios de computação

Avaliar as informações fornecidas segundo os padrões de qualidade.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Foram mencionados 37 aparelhos ligados em rede, mas nada foi dito sobre o tipo dos equipamentos.

7 - Configuração dos equipamentos de laboratório

Avaliar a adequação da configuração dos equipamentos tendo em vista os objetivos do curso e a quantidade de alunos.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

O texto sobre o laboratório certamente não foi escrito por um técnico, o que impossibilita a sua avaliação. O que realmente interessaria saber seria a configuração dos equipamentos efetivamente usados no curso.

8 - Política de uso dos laboratórios.

Avaliar a compatibilidade de acesso aos laboratórios com a necessidade de realização de trabalhos extra-classe. Verificar se a política de acesso é compatível com os objetivos do curso, e se os laboratórios são de uso exclusivo dos alunos do curso.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não informado.

9 - Laboratórios de hardware

Avaliar os laboratórios de hardware disponíveis, tendo em vista os objetivos do curso.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não se aplica.

10 - Espaço físico dos laboratórios:

Avaliar a adequação do espaço físico, tendo em vista a quantidade de equipamentos e o número de usuários.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Um único laboratório com uma área de 142 metros quadrados.

11 - Software disponível às necessidades das disciplinas.

Avaliar o software previsto / disponível no laboratório em relação às necessidades das disciplinas.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Novamente, a informação apresentada não permite uma avaliação. De qualquer modo, nada foi dito a respeito do software específico necessário às diversas disciplinas do curso (quando for o caso).

12 - Infra-estrutura física

Avaliar a adequação da infra-estrutura, tendo em vista o número de alunos, objetivos do curso, estrutura curricular e horário de funcionamento.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não foram especificadas as dimensões das salas de aula.

Resultado da Avaliação

Corpo Docente:

No.	INDICADOR AVALIADO	CONCEITO (A - E) ou N/A
1	Nível de formação do corpo docente	C
2	Adequação de professores às disciplinas	B
3	Dedicação e regime de trabalho	E

CONCEITO GLOBAL DO CORPO DOCENTE: C

Indicadores complementares:

No.	INDICADOR AVALIADO	CONCEITO (A - E) ou N/A
4	Estrutura curricular	D
5	Recursos de biblioteca de suporte ao curso	E
6	Laboratórios de computação	E
7	Configuração dos equipamentos de laboratório	E
8	Política de uso dos laboratórios	E
9	Laboratórios de hardware	N/A
10	Espaço físico dos laboratórios	C
11	Software disponível às necessidades das disciplinas	E
12	Infra-estrutura física	E

OBS:

1. O conceito E foi atribuído aos indicadores de qualidade para os quais a IES não enviou informações.
2. A observação N/A no Resultado da Avaliação indica que este indicador não se aplica para o curso em tela.

CONCEITO GLOBAL DOS INDICADORES COMPLEMENTARES: D

CONCEITO GLOBAL DO CURSO: D

JUSTIFICATIVA:

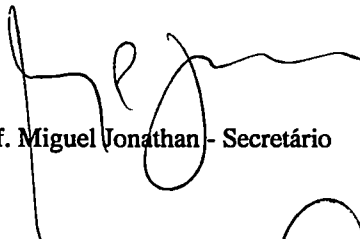
O projeto analisado não possui um corpo docente completo. Para o primeiro ano é suficiente. Porém, a principal deficiência do projeto é o currículo, que não segue os padrões de graduação plena da SBC e é muito fraco. A descrição dos laboratórios feita de forma pouco técnica também não permitiu uma avaliação adequada dos mesmos.

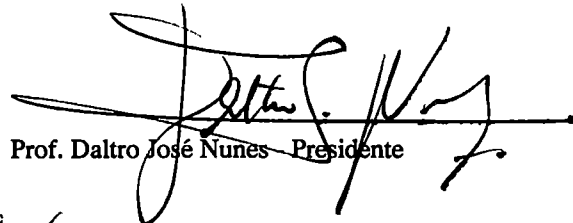
PARECER CONCLUSIVO DO MEC:

Tendo em vista que o projeto analisado não atende aos padrões mínimos de qualidade somos pela não aprovação do projeto.

Brasília, DF, 19 de março de 1997

Comissão de Especialistas de Ensino de Informática - CEEInf/SESu/MEC


Prof. Miguel Jonathan - Secretário


Prof. Daltro José Nunes - Presidente


Prof. Cláudio Kirner - Membro


Prof. Paulo Roma Cavalcanti - Consultor Ad-Hoc



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais - SOTEMIG/Faculdade COETEMIG e outros		UF: MG e outros
ASSUNTO: Autorização do Curso de Informática e outros		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheiro Carlos Alberto de Oliveira Serpa		
PROCESSO Nº: 23018.006889/96-14 e outros		
DILIGÊNCIA Nº: CES 59/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 15/08/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

A SESu/MEC encaminhou à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Relatório de nº 192/97 da Comissão de Especialistas da Área de Computação, relativo à análise de processos referente aos seguintes cursos e habilitações abaixo relacionados, cujos processos, após exame detalhado, determino baixar em Diligência para informação mais detalhadas pelas Instituições sobre corpo docente, adequação às disciplinas, regime de trabalho, formação acadêmica, laboratório e biblioteca, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das mesmas.

01 Processo: 23018.006889/96-14

Interessado: Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais-SOTEMIG/Faculdade Cotemig/MG

Assunto: Autorização do Curso de Informática

02. Processo: 23033.011218/96-97

Interessado: Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa (IPEP)/Faculdade de Ciências da Informática/SP

Assunto: Autorização no Curso Análise de Sistemas

03. Processo: 23000.007996/96-87

Interessado: Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia(EUROAM)/Faculdade Euro-Americana/DF

Assunto: Autorização do Curso de Ciência da Computação

04. **Processo:** 23000.006355/96-97
Interessado: Sociedade Educacional Campos Salgado/Faculdade da Ilha/RJ
Assunto: Autorização do Curso de Ciência da Computação
05. **Processo:** 23000.005850/96-61
Interessado: Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional/Faculdades Metropolitanas Unidas/SP
Assunto: Autorização do Curso de Ciência da Computação
06. **Processo:** 23000.006157/96-23
Interessado: Associação Educativa Campos Salles/Faculdades Integradas Campos Salles/SP
Assunto: Autorização do Curso de Ciência da Computação
07. **Processo:** 23000.006822/96-61
Interessado: FEBASP Sociedade Civil/Faculdade de Belas Artes de São Paulo/SP
Assunto: Autorização do Curso de Ciência da Computação
08. **Processo:** 23033.010988/96-59
Interessado: Sociedade Hebraico Brasileira Renascença/Faculdade de Informática de Hebraico Brasileira Renascença/SP
Assunto: Autorização do Curso de Ciência da Computação
09. **Processo:** 23000.007652/96-78
Interessado: Sociedade Educacional do Rio Grande do Sul/Instituto Rio Grandense de Ensino Superior/RS
Assunto: Autorização do Curso de Ciência da Computação
10. **Processo:** 23000.007042/96-47
Interessado: Centro Assistencial e Educacional Planalto/Faculdade Planalto de Ciência da Computação
Assunto: Autorização do Curso em Ciência da Computação
11. **Processo:** 23000.007376/96-01
Interessado: Associação Império de Ensino Superior/Instituto Império Ensino Superior/RJ
Assunto: Autorização do Curso em Ciência da Computação
12. **Processo:** 23000.004365/96-70
Interessado: Fundação Educacional de Duque de Caxias-RJ/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias-RJ
Assunto: Autorização do Curso em Ciência da Computação



Ref Proc. 23018.006889/96-14 e outros

13. Processo: 23033.011037/96-42

Interessado: Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa/Faculdade de Ciências da Informática

Assunto: Autorização do Curso em Ciência da Computação

14. Processo: 23033.011080/96-71

Interessado: Associação Itarareense de Ensino/Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Itararé/SP

Assunto: Autorização de Criação do Curso de Tecnologia em Processamento de Dados

15. Processo: 23000.006277/96-85

Interessado: Instituto Mairiporã de Ensino Superior/Faculdade de Engenharia e Tecnologia do Instituto Mairiporã de Ensino Superior/SP

Assunto: Autorização de Criação do Curso de Tecnologia em Processamento de Dados

16. Processo: 23000.006315/96-72

Interessado: Sociedade Civil de Educação do Litoral Norte/Faculdades Módulo/SP

Assunto: Autorização do Curso de Ciência da Computação

Brasília-DF, 15 de agosto de 1997.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator